



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 081/1991

Assunto: cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera a Lei 072 de 27 de Dezembro de 1990 e dá outras providências.

Autor: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Promulgação: 15/04/1991

Sanção: 15/04/1991

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUABORÉ

LEI Nº 081/91

Em, 15 de abril de 1.991.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO
LESCENTE, ALTERA A LEI 072 D
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUABORÉ - RO.,
no uso de suas prerrogativas, faz saber que o Poder Legislativo Mu-
nicipal Decretou, e Sanciona a seguinte L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Haverá Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente (FUMDICRA).

Art. 2º - O Fundo será vinculado ao COMDIGRA

Art. 3º - O FUMDICRA será o órgão captador e aplicador dos
recursos a serem utilizados de acordo com os planos de aplicação a-
provado pelo COMDIGRA.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDO

Art. 4º - Compete ao FUMDICRA:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Municí-
pio, ou que lhe são transferidas em benefício das Crianças e Adoles-
centes, pelo Estado, União ou suas autarquias, fundações, empresas
Públicas ou de economia mista;

II - registrar os recursos captados pelo Município através
de convênios, ou doações ao FUMDICRA;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras

Dr. Paulo Roberto de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 081/91

fls.02

ras levadas a efeito no Município;

IV - liberar os recursos a serem liberados em benefício de crianças e adolescentes;

V - administrar os recursos específicas para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As atribuições dos incisos II e V obedecerão às resoluções e deliberações do COMDICRA.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - O COMDICRA terá doze membros, incluindo-se entre eles:

- I - um representante indicado pela Polícia Civil local;
- II - um representante indicado pela Polícia Militar;
- III - um representante de Delegacia ou Núcleo de Ensino;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 15 de abril de 1.991.


Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

SANCIONADO

EM

17/04/91
Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO